



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 38/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2026

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 90.483.066/0001-72, com sede na Avenida Marcolino Pereira Vieira, 1393, centro de André da Rocha/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Felipe Eduardo Seminoti Jacques, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 995.464.180-72, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AMBIENTA ARQUITETURA LTDA**, estabelecida na Rua Francisco Schneider, nº 245, bairro Santa Cruz, na cidade de Nova Prata – RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 59.247.336/0001-04, representada neste ato pela Sra. Giovana Zorzi Crestani, sócia-gerente, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 972.909.200-15, doravante denominado **CONTRATADO**, para a aquisição dos serviços referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº. 38/2026, em decorrência do Pregão Eletrônico nº. 13/2026, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato.

Parágrafo único. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

1- O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de técnicos em arquitetura, urbanismo e engenharia civil, abrangendo atividades de elaboração, análise, acompanhamento e fiscalização de obras públicas, elaboração de projetos, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, emissão de laudos e pareceres técnicos, análise de projetos, acompanhamento de processos de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

loteamentos e REURB, bem como suporte técnico relacionado a convênios e sistemas oficiais vinculados à área de engenharia pública do município de André da Rocha/RS, pelo prazo de 12 meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no edital Pregão Eletrônico n°. 13/2026 e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT.
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de Arquitetura, Urbanismo e Engenharia Civil, mediante disponibilização de 01 (um) Arquiteto e Urbanista e 01 (um) Engenheiro Civil, devidamente registrados em seus respectivos conselhos profissionais competentes, para desenvolvimento das seguintes atividades: - Acompanhar e fiscalizar contratos que tenham por objeto a execução de obras municipais; - Analisar e aprovar projetos arquitetônicos e hidrossanitários na área urbana, que necessitam de cadastro municipal, atendendo as necessidades da legislação vigente; - Analisar, aprovar e fiscalizar processos de loteamentos e REURB - Regularização Fundiária Urbana; - Proceder a vistorias de obras públicas e privadas, em caso de demanda de habite-se; - Emitir laudos, certidões e pareceres técnicos relacionados a área de obras públicas; efetuar averiguações, e praticar todos os atos afins; - Preencher documentação referente a convênios celebrados com os Ministérios e acompanhados pela GIGOV/CAIXA, FNDE, Secretarias Estaduais, e demais órgãos que venham a conveniar com o Município de acordo com o solicitado pela Administração; - Acompanhar os gestores em reuniões, auxiliar na elaboração dos planos de trabalhos para os projetos de captação de recursos, no que couber ao setor de arquitetura, urbanismo e engenharia civil. - Desenvolver projetos arquitetônicos, estruturais, memoriais descritivos e afins para reformas e ampliações de prédios públicos, bem como novas obras, exceto as complexas, que exigirem conhecimentos técnicos e complementares específicos, como por exemplo: Obras de Arte Especiais - OAE - Elaboração e fiscalização de projetos na área de engenharia civil, conforme demanda municipal, tais como: projetos de cálculo estrutural para obras públicas, planilhas orçamentárias com descrição de BDI, memoriais descritivos e demais documentos afins;	Mês	12



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

	- Projetos e fiscalização de obras de pavimentação asfáltica em concreto, CBUQ ou pavimentação em pedra basalto em vias municipais, com emissão de ART para tal função e preenchimento das informações nas plataformas de vínculo da obra, como por exemplo: Licitacon Obras, Transferegov. Os serviços deverão ser prestados no Centro Administrativo de André da Rocha/RS, em carga horária de até 20 (vinte) horas semanais, sendo 4 horas diárias, sempre no turno da manhã.		
--	--	--	--

1.2. O objeto da contratação tem natureza de serviços comuns de natureza contínua, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, incisos XIII e XV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

2.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 12.790,00** (doze mil setecentos e noventa reais) mensais pelo fornecimento do objeto, conforme estabelecido na Cláusula Segunda do presente Contrato.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, deslocamentos, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

0601 Secretaria de Obras e serviços Públicos

2021 Manutenção, das Atividades dos Serviços Urbanos

120 Outros Serviços de Terceiros – PJ

05000000 Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo de duração do contrato é de 12(doze) meses a contar do dia 03 de agosto de 2026, prorrogável até o limite legal previsto na legislação vigente, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021. O valor poderá ser corrigido com base no percentual acumulado do IPCA, referente aos últimos 12 meses apurados, ou outro que o vier a substituir.

CLÁUSULA SEXTA – DO FISCAL

5.1 A gestão do presente contrato será feita pelo servidor Roberto Carlos Rosalen, matrícula 1327.

5. O responsável pela fiscalização do contrato será a servidora Ana Paula Santos da Luz Carvalho, matrícula 1290.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 10 do mês imediatamente posterior ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada de relatório das atividades prestadas no mês, ambos documentos atestados pelo fiscal do contrato e também pelo gestor.

6.2. A forma de pagamento será por meio de crédito em conta bancária, devendo a contratada informar banco, agência, operação e número da conta bancária em nome da contratada, ou através de boleto de cobrança bancária.

a) Quando a cobrança ocorrer por boleto, o mesmo somente poderá ser emitido com código de barra padrão FEBRABAN com vencimento apresentação.

6.3 Caso o objeto do certame seja passível de retenção de imposto, conforme IN/RFB 1234/12 e IN/RFB 971/09, a contratada ficará sujeita à aplicação desta.

6.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data base do orçamento estimado.

8.1.1. Considera-se data-base, para fins de reajuste, a data de assinatura do contrato.

8.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2. O valor do contrato será reajustado pelo IPCA, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

CLÁUSULA DÉCIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 Caso o contratado pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

9.1.1. O não cumprimento do prazo constante no item 9.1 não implica em deferimento do pedido por parte do contratante.

9.2 Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

9.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O(s) profissional(is) deve tratar as pessoas (colegas de trabalho/municípios/empresas etc.) com respeito, ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas a execução de seu trabalho, executar os serviços pela qual foi contratada, executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas. Ter disponibilidade para constante aprimoramento das suas funções;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

10.2 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos responsáveis técnicos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5 Utilizar técnicos habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

10.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos;

10.9 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.10 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

10.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, conforme o disposto na Lei Federal 14.133/2021.

10.14. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

10.15. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

10.16. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.17. Atender integralmente o Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.4. Aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações.
- 11.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato/termo de referência;
- 11.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;
- 11.7 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
 - b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.8 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.9 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, conforme necessidade;
- 11.10 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Das Infrações Administrativas

- 12.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:
- 12.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 12.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 12.1.1.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

12.1.1.5. apresente declaração ou documentação falsa ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.1.6. pratique ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.1.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou

12.1.1.8. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

12.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

12.2.2.1. advertência, para a infração prevista na subcláusula 12.1.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2.2. multa, nas modalidades:

12.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas subcláusulas 12.1.1.1. a 12.1.1.8;

12.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nas subcláusulas 12.1.1.2. a 12.1.1.6., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nas subcláusulas 12.1.1.7. a 12.1.1.8.

12.3. Da Aplicação das Sanções

12.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.3.2. A aplicação de sanções não exime o Contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

12.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

12.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei federal nº 14.133/2021.

12.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

12.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

12.3.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

12.3.9. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

13.1. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do contratado nas hipóteses do art. 137 §2º com as consequências previstas no art. 138 §2º da Lei 14.133/2021.

13.3. A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

13.3.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. apuração de indenizações e multas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado ao contratado:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

17.3. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes.

17.4. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica eleito o Foro de Nova Prata/RS, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, para que produza seus efeitos jurídicos.

Gabinete do Prefeito Municipal aos trinta (30) dias do mês de julho do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis).

FELIPE EDUARDO
SEMINOTI
JACQUES:99546418072

Assinado de forma digital por
FELIPE EDUARDO SEMINOTI
JACQUES:99546418072
Dados: 2026.07.30 09:23:03
-03'00'



Documento assinado digitalmente
GIOVANA ZORZI CRESTANI
Data: 30/07/2026 10:48:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
FELIPE EDUARDO SEMINOTI JACQUES
PREFEITO MUNICIPAL

AMBIENTA ARQUITETURA LTDA
GIOVANA ZORZI CRESTANI
CONTRATADA

Gestor: _____



Documento assinado digitalmente
ANA PAULA SANTOS DA LUZ CARVALHO
Data: 30/07/2026 09:31:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fiscalizador _____



Documento assinado digitalmente
GIOVANA VIEIRA CRESTANI ROSALEM
Data: 30/07/2026 09:19:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha: _____



Documento assinado digitalmente
GIOVANA STELLA
Data: 30/07/2026 10:53:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha2: _____